

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

Edital de Chamamento Público para ***Credenciamento para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG.***

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, situada à Avenida JK, 396, Bairro Centro, Pimenta/MG. CEP 35.585-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 25/07/2023, às 14hs, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitapta2@gmail.com, ou pelos telefones (37) 3324-1057.

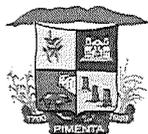
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede à Avenida JK, 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de ***Credenciamento para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG***, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 ***Credenciamento para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG.***

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
45	

que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Pimenta/MG.

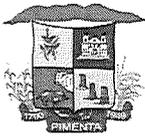
2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local estabelecido neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos em lei.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
46	cd

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou; Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, ou; Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.

b) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

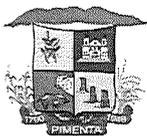
c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
47	1

trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no **máximo 90 (noventa) dias** corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto similar, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

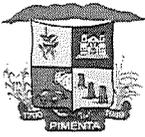
4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos deste edital, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, situada à Av. JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG ou pelo email



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
48	A

licitapta2@gmail.com.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.pimenta.mg.gov.br e publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e demais hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Pimenta/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

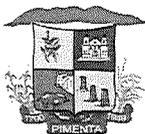
7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item, após transcorrido o prazo inicial de doze meses, poderá ser reajustado monetariamente pelo INPC, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Pimenta/MG até o 10º (décimo) dia útil, após a execução e aceitação do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
49	1

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente da credenciada, por meio de ordem bancária e/ou pix, indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Pimenta/MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pimenta/MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

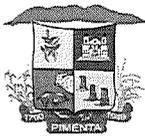
9.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 15 (quinze) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário(a) Municipal Saúde para tomada de decisão.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
50	A

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretario(a) Municipal Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, das 8h00 às 17h00, ou pelo email: licitapta2@gmail.com

10.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e serão de igual modo disponibilizados no Portal da transparência vinculando os interessados e à Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
51	

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.11 Cumprir as demais condições e obrigações prevista no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Pimenta/MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 No que se refere ao cronograma de desembolso, os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

13.6 Nos caso em que couber, a Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

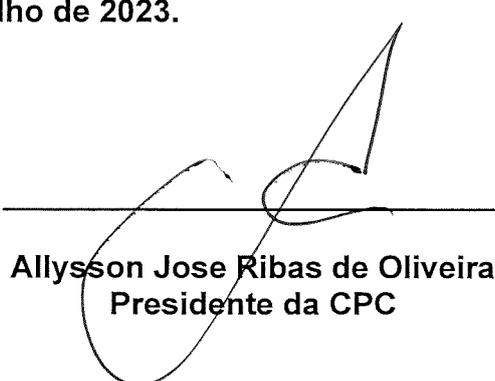
16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Pimenta/MG, 13 de julho de 2023.



Allysson Jose Ribas de Oliveira
Presidente da CPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
DATA	ASSINATURA
05/04/2023	[Assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência.

1.2. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nos termos do regulamento interno municipal, Decreto nº 3.253/2023.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O CREDENCIAMENTO é o procedimento através do qual diversos interessados têm direito a contratar com a Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação. O credenciamento neste caso, especificamente, trata-se da delegação contratual remunerada da execução de serviço ao particular assimilando à uma adesão em que o interessado **aceita ou as condições padronizadas e impostas** a todos no edital pelo Administração. A prestação dos serviços ocorre por conta e risco do credenciado, que o explora de acordo com as disposições contratuais nas condições e prazos estabelecidos no termo firmado com a Administração Pública.

2.2. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

2.3. A contratação da empresa especializada para execução dos referidos serviços de confecção de próteses dentárias se justifica pela importância do desenvolvimento de ações e estratégias de promoção, manutenção e recuperação da saúde; de prevenção de doenças e de atenção curativa. A perda dentária é uma característica que exige cautela, tendo em vista sua alta prevalência e os danos funcionais que podem acarretar problemas de grande importância na saúde bucal.

2.4. Considerando que o município de Pimenta-MG pleiteou o credenciamento, com a plataforma e-gestor do laboratório de prótese dentaria, juntamente com o Ministério da Saúde. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente tem promovido a reorganização das práticas e da Rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços, principalmente por meio das equipes de na Estratégia Saúde da Família e da Atenção Especializada da Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. Considerando que o município de Pimenta-MG foi habilitado pela Portaria 432 de 05 de abril de 2023 a receber o incentivo financeiro federal de credenciamento do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

2.6. Considerando que o município não dispõe de estrutura e recursos adequados e mão de obra técnica para confecção das próteses; faz-se necessária a presente contratação para suprir esta demanda.

2.7. Dada a possibilidade de contratação de todos, o credenciamento é o procedimento que se mostra efetivo para garantia dos princípios aplicados à Administração Pública, em especial o da legalidade e da impessoalidade, devendo o edital observar minimamente:

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) contratação dos selecionados pela ordem de credenciamento estabelecida em sessão pública, mesmo que demandados em quantidade não uniforme;
- b) impessoalidade e objetividade na definição do objeto;
- c) demonstração formal, no processo, da vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado o que consta definido na planilha acima e nos orçamentos em anexo;
- d) o objeto, e não as características pessoais do credenciado satisfaçam as exigências do Edital.

2.8. Este credenciamento trata-se de hipótese de procedimento auxiliar à licitação e à contratação nos termos do **Art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021** e a contratação que vier em virtude desse credenciamento enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, **prevista no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021**, por se caracterizar pela inviabilidade de competição dada a impossibilidade de se estabelecer, em mesmo nível de igualdade, uma disputa entre os credenciados para objeto que deve e pode ser contratado por meio de credenciamento.

2.9. Na solicitação em questão, todos os prestadores de serviços especializados que cumprirem as exigências técnicas podem oferecer o serviço, sendo impossível obter a proposta mais vantajosa. A contratação será feita com aquele que preencher os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago será fixo conforme previamente estabelecido e igual para todos.

2.10. Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gerará a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos.

2.11. O objeto desse credenciamento enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata o Decreto Municipal nº 2584/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado e não exige procedimento de grandes complexidades.

2.12. O credenciamento em tela trata-se de hipótese de contratação **“paralela e não excludente”** porquanto é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas e será adotado o critério de convocação dos credenciados por **“ordem de inscrição”** para distribuição da demanda, pois o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, sendo o critério de **“ordem de inscrição”** o mais objetivo e isonômico para distribuição da demanda, nos termos do Art. 12, I do Decreto Municipal nº 3.253/2023.

3. REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de interessados mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados e está previsto no **Decreto Municipal nº 3.253/2023** que o regulamenta, devendo ser observadas as seguintes regras:

3.1.1 o credenciamento ficará aberto pelo **prazo de 12 (doze) meses** e a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, edital de chamamento de interessados, de modo a **permitir o cadastramento permanente de novos interessados**.

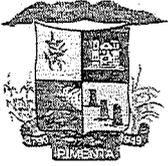
3.1.1.1 enquanto aberto o prazo para credenciamento, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, a Administração republicará o edital, via extrato, com periodicidade não superior a quatro meses.

3.1.2 não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.1.3 o prazo mínimo entre a divulgação do edital e o recebimento da documentação dos interessados não poderá ser inferior a **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação do edital, na forma de extrato, no Diário Oficial do Eletrônico do Município.

Lyndy

Gloria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PIMENTA	
EMP.	VIZO

3.1.4 o edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no site oficial do Município de Pimenta/MG e publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Eletrônico do Município.

3.1.5 o credenciamento não obriga a administração pública a contratar a totalidade do objeto estimado no edital de credenciamento.

4. PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do artigo Art. 107 da Lei 14.133/21.

4.2. A emissão de Ordem de Serviço (chamado para a execução) se dará parceladamente à medida das necessidades da Administração e seguirá criteriosamente a ordem de inscrição e o convocado terá, obrigatoriamente o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento do chamado e início da execução do objeto.

4.3. O envio da ordem de serviço se dará, preferencialmente por correio eletrônico.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Decreto Municipal nº 2.584/21.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

6.1.1 A entrega dos produtos será na sede do município de Pimenta/MG em no máximo 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

6.1.2 O deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos na sede do município e todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da credenciada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

6.1.3 Os serviços de prótese dentária deverão ser executados por profissional (is) habilitados, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho.

6.1.4 O fornecimento dos produtos e serviços, será de forma parcelada.

6.1.5 Os procedimentos clínicos para confecção das próteses dentárias deverão ser realizadas semanalmente na sede do município de Pimenta/MG.

6.1.6 A Secretaria Municipal de Saúde enviará autorização individual para encaminhamento dos pacientes para o serviço de próteses dentárias.

6.1.7 Somente poderão ser realizados as próteses dentárias relacionadas e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.8 O quantitativo mensal de prótese será remunerado por produção de acordo com a programação estabelecida pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal de Pimenta/MG.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA para cumprimento deste, o seguinte:

7.1.1 Organizar a agenda dos pacientes com necessidades de próteses dentárias e informar a Credenciada.

Inici

Glennings



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Nome	Voto
558	8

7.1.2 Fornecer as guias de encaminhamento preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição de compras/serviços.

7.1.3 Execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

7.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5 Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

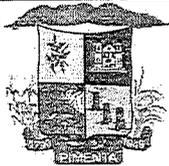
7.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

7.1.8 Em caso de credenciamento de mais de uma empresa especializada, obrigação de seguir a ordem de credenciamento bem como assim, a distribuição equivalente entre as credenciadas.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciamento com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Carina

Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
DATA	VALOR
5/6	10

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA / CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da(s) CREDENCIADA (S) para cumprimento deste, o seguinte:

- 8.1.1. Permitir a fiscalização pelo setor requisitante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.1.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo setor requisitante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.1.3. Comunicar, com antecedência as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- 8.1.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 8.1.6. Apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 8.1.7. Justificar ao paciente e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 8.1.8. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado; Poderá também ser solicitado exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada.
- 8.1.9. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 8.1.10. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- 8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- 8.1.12. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- 8.1.13. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG;
- 8.1.14. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
- 8.1.15. A realização das próteses dentárias será de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais e equipamentos, mediante a remuneração conforme tabela do edital;
- 8.1.16. Realizar os procedimentos de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;

Amor

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

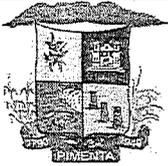
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
DATA	V.º/30
57	

- 8.1.17.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- 8.1.18.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- 8.1.19.** Os procedimentos deverão ser realizados conforme a necessidade, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG.
- 8.1.20.** Manter registro atualizado no cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is), nos casos em que for necessário.
- 8.1.21.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato.
- 8.1.22.** É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos de prótese dentária após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.23.** A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pimenta deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município. E entregar juntamente com o faturamento, relação de pacientes atendidos constando assinaturas dos pacientes.
- 8.1.24.** É de responsabilidade da contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, integral ou parcialmente, quaisquer próteses dentárias se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou materiais empregados em sua fabricação apresentarem defeito durante o período de vigência contratual; devendo os reparos serem realizados em até 30 (trinta) dias a partir da notificação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.25.** As próteses dentárias totais ou parciais removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas com a cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente às variações térmicas e/ou pela função mastigatória.
- 8.1.26.** Para a confecção das próteses removível total e/ou parcial, deve se adotar os critérios mínimos: moldagem dento-gengival; confecção da base de prova em resina acrílica e plano de cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical; montagem da placa de prova dos dentes de estoque apropriados para cada caso em particular; sendo de inteira responsabilidade da contratada; os dentes das próteses deverão ter no mínimo dupla prensagem; garantindo assim maior durabilidade; gengiva normal ou caracterizada de acordo com a solicitação; palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do dentista responsável; a confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de cobalto-cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo dentista responsável.
- 8.1.27.** Caso algum produto seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a credenciada deverá repô-lo devidamente corrigido, não cumprindo o prazo estabelecido, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 8.1.28.** A credenciada responsabilizar-se-á por quaisquer defeitos ou desgastes precoces no prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega definitiva da prótese, devendo repará-la ou substituí-la sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.
- 8.1.29.** A credenciada deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo.

Carina

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
58	VI

8.1.30. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Credenciada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não.

8.1.31. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer a qualidade das mesmas, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

8.1.32. Conforme a Nota Técnica nº20/2021, a credenciada deverá possuir convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) e apresentar, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 Será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, acompanhando a execução e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconsistências observados, o servidor da unidade requisitante adequadamente indicado para a fiscalização.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 DO PAGAMENTO

6/10/21

Estomago



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
DATA	VIGOR
5/9	

13.1 O pagamento será realizado parceladamente, de acordo com a execução e aceitação definitiva do objeto, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato e a Nota Fiscal fizer-se acompanhar da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **12 (doze) meses** e será reajustado pela **aplicação do INPC**, nos casos de prorrogação.

14.2 Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços do objeto poderão ser alterados, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis caso fortuito, força maior e fato do príncipe.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mensalmente, após a execução e aceitação definitiva do objeto.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

16.1.1 Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.1.2 Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156 § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

17 DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

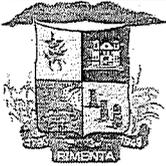
17.1 O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

18 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1 Foi realizada pesquisa de preços de mercado em fontes alternativas e o custo estimado total é de **R\$ 103.342,80 (Cento e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**

E. M. A.

Responsible



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
DATA	VIS
6/6	6/6

e será o valor máximo definido para o credenciamento devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

18.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética**, após pesquisa de preços com as seguintes fontes alternativas de preços:

- 17.2.2 Fonte de preços mantido por prestador de serviço;
- 17.2.3 Preços praticados em outros públicos;
- 17.2.4 Objetos equivalentes de outros órgãos públicos (Licitanet);
- 17.2.5 Fornecedores do ramo pertinente.

19 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de contratação de serviços especializados, haverá exigência, como condição para assinatura do contrato, a apresentação de registro da empresa e do profissional no Conselho de Classe da Categoria.

19.2 Alvará sanitário.

20 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A fiscalização do Contrato caberá ao Secretário da área requisitante.

20.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

20.3 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1 A despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Ficha 423 - 02.06.02 10.301.0008.2183 3.3.90.39.00 fonte: 1.500.000

Ficha 505 - 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 fonte: 1.600.000

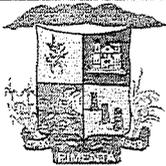
22 DO PROCEDIMENTO

22.1 Este credenciamento trata-se de hipótese de procedimento auxiliar à licitação e nos termos do **Art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021** e a contratação que vier em virtude desse credenciamento enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, **prevista no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021**, por se caracterizar pela inviabilidade de competição dada a impossibilidade de se estabelecer, em mesmo nível de igualdade, uma disputa entre os credenciados para objeto que deve e pode ser contratado por meio de credenciamento.

22.2 O credenciamento em tela trata-se de hipótese de contratação **"paralela e não excludente"** porquanto é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas e será adotado o critério de convocação dos credenciados por **"ordem de inscrição"** para distribuição da demanda, pois o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, sendo o critério de **"ordem de inscrição"** o mais objetivo e isonômico para distribuição da demanda, nos termos do Art. 12, I do Decreto Municipal nº 3.253/2023.

G. ma

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
DATA	11/11/10

23 APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

23.1 Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores regionalmente, competitivos** do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

25 PLANILHA QUANTITATIVA E VALORES

25.1 Apresentamos abaixo Planilha Quantitativa com preços médios (teto máximo), especificações detalhadas e exigências específicas para a aquisição do objeto.

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MEDIA	TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL (MANDIBULAR E OU MAXILAR): AS CHAPAS DE PROVA DEVEM SER CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA AUTO POLIMERIZÁVEL E SEM PERFURAÇÕES. OS DENTES ARTIFICIAIS UTILIZADOS DEVEM TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADOS COM NO MÍNIMO DUAS CAMADAS, COM RESINA DE ALTO PESO MOLECULAR COM DUPLA LIGAÇÃO CRUZADA, ALTA ESTABILIDADE DE COR, FLUORESCÊNCIA, PIGMENTOS BIOCMPATÍVEIS, ASPECTO NATURAL, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E A ABRASÃO, BOA OCLUSÃO, EXCELENTE ADESÃO À BASE, COM CARACTERIZAÇÃO DE COR SELECIONADA PELO DENTISTA. AS BASES INDIVIDUALIZADAS DEVEM SER CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL, INCOLOR NA REGIÃO DO PALATO (PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E PARCIAL ACRÍLICA SUPERIOR) E EM TOM ROSA MÉDIO COM VEIAS NAS DEMAIS.	UNID	150	298,47	R\$ 44.770,50
2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ACRÍLICA (COM GRAMPO ORTODÔNTICO), MANDIBULAR E OU MAXILAR: AS CHAPAS DE PROVA DEVER SER CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA ALTO POLIMERIZÁVEL E SEM PERFURAÇÕES. OS DENTES ARTIFICIAIS UTILIZADOS DEVEM TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADOS COM NO MÍNIMO DUAS CAMADAS, COM RESINA DE ALTO PESO MOLECULAR COM DUPLA LIGAÇÃO CRUZADA, ALTA ESTABILIDADE DE COR, FLUORESCÊNCIA, PIGMENTOS BIOCMPATÍVEIS, ASPECTO NATURAL, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E A ABRASÃO, BOA OCLUSÃO, EXCELENTE ADESÃO À BASE, COM CARACTERIZAÇÃO DE COR SELECIONADA PELO DENTISTA.- AS BASES INDIVIDUALIZADAS DEVEM SER CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERIZÁVEL, INCOLOR NA REGIÃO DO PALATO (PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E PARCIAL ACRÍLICA SUPERIOR) E EM TOM ROSA MÉDIO COM VEIAS NAS DEMAIS, COM GRAMPO ORTODÔNTICO PARA MAIOR RETENÇÃO DA PEÇA. AS LIGAS PARA INFRAESTRUTURA DE PRÓTESES DEVEM TER ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM LIGAS METÁLICAS EM CROMO E COBALTO COM MOLIBDÊNIO	UNID	150	290,73	R\$ 43.609,50

Amia

Benício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Assinatura	Visto
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

FUNDIDO E POLIDO.					
3	PRÓTESE CORONÁRIA/INTRARRADICULARES/FIXAS/ADESIVAS- CONFEÇÃO DE NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO A BASE DE PRATA-ESTANHO. - CONFEÇÃO DE PRÓTESE FIXA E ADESIVA METALOPLASTICAS.	UNID	60	249,38	R\$ 14.962,80
TOTAL					R\$ 103.342,80

Município de Pimenta/MG, 19 de junho de 2023.

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

[Assinatura]

Daniela Aparecida da Silva Lima
Compras Saúde

[Assinatura]

Linara Mirelle Domingos
Secretária Municipal de Saúde

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2XX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXX/MG, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, titular do RG n. MG- XXXXXXXXXXXX SSP/MG, regularmente inscrito perante o XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXi/MG, CEP XXXXXXXXXXXX. Telefones: (XX) XXXXXXXXXXXX e endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Procedimento Licitatório nº XXX/20XX**, Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/20XXX, vinculando-se ao referido Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação, Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis**,



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Forma	Visto
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

incluindo mão de obra especializada e material de consumo para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG, de forma presencial e remota, nos termos do Procedimento Licitatório n. 0XX/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/20XX.

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA	TOTAL
TOTAL					

I. Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira e Orçamentária, compreendendo minimamente:

- a) Assessoria e orientação aos servidores do Setor Contábil na realização das suas atividades, tais como: lançamentos contábeis, conciliações de saldos bancários, escrituração contábil da receita, da despesa, e das contas financeiras e patrimoniais.
- b) Assessoria na elaboração das Prestações de Contas;
- c) Análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis;
- d) Assessoria e orientação aos servidores na elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- e) Assessoria e orientação ao Controle Interno;
- f) Assessoria aos Agentes Políticos na avaliação administrativa;
- g) Apoio à Assessoria Jurídica do município, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes às áreas de atuação na contabilidade;
- h) Assessorar, supervisionar e acompanhar a elaboração de controle e execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do município com a exclusiva responsabilidade técnica/assinaturas;
- i) Assessorar, supervisionar e acompanhar a elaboração de balancetes de contas, relatórios de atividades, projetos e balanços e efetuação de lançamentos contábeis;
- j) Análise da execução orçamentária, financeira, contábil e Patrimonial, com assessoraria, acompanhamento e supervisão das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo a todas as diligências do TCE/MG que guardem relação com as atividades desenvolvidas no período da contratação, inclusive Assessoria técnica e contábil na elaboração do contraditório das prestações de contas e de comprovação de convênios;
- k) Assessorar, acompanhar e supervisionar a elaboração de planos, programas, projetos, Convênios, orçamentos de interesse do município e de sua área de atuação;
- l) Assessorar, acompanhar e assinar todos os atos financeiros, registros contábeis e tarefas correlatas;



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

- m) Assessorar todas as atividades contábeis em conformidade com a legislação pertinente, em especial as Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000;
- n) Assessoria técnica referente aos processos de admissão de pessoal junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- o) Assessoria técnica para os procedimentos relativos à soluções de tecnologia da informação e respectivas ferramentas de registro, controle, disponibilização, publicidade dos atos e fatos relacionados com a administração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial a exemplo do SICOM, SICONFI, SIOPS, SIOPE, NBCASP, SISOP e SIAFICI incluindo assessoria e consultoria para os procedimentos mínimos de qualidade do SIAFICI previstos no Decreto nº 10.540/2022;
- p) Orientação, com emissão de pareceres, relatórios e estudos técnicos, para atender a demanda administrativa complexa junto ao município;
- q) Assessoria técnica no acompanhamento de apresentação de documentos nos órgãos Estaduais e federais, para que o município não fique impedido de ser contemplado com recursos federais oriundos de convênios;
- r) Serviços técnicos especializados para orientação e supervisão geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas consoante a legislação vigente acompanhamento de projetos de Lei relacionados e procedimentos administrativos que visem a melhoria na arrecadação de receitas.
- s) Serviços técnicos especializados assessoria e acompanhamento para estabelecimentos de normas, procedimentos e registros para levantamento patrimonial dos bens e todos os elementos que compõem o Ativo Patrimonial do município de Pimenta, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

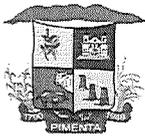
I. O contrato terá vigência por um período de XX (XXXX) meses, **com termo inicial em XX/XX/20XX e termo final em XX/XX/20XX**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/20XX e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos.**

II. Os serviços serão recebidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda ou outro indicado pela Administração Municipal, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do serviço com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.

III. A (s) **Nota (s) Fiscal (s)** referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do **Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962./0001-48** e os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato;

II. O valor unitário é R\$xxxxxx (xxxxxxxxx) .

III. O valor unitário contempla todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.

IV. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais dias após o recebimento da Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. A **Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de doze meses e será reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e poderá ser corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

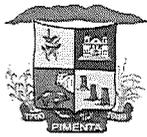
XX

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA para cumprimento deste, o seguinte:

- a) Organizar a agenda dos pacientes com necessidades de próteses dentárias e informar a Credenciada.
- b) Fornecer as guias de encaminhamento preenchidas,



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folia	Visto

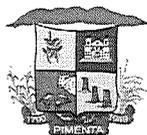
carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição de compras/serviços.

- c) Execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- h) Em caso de credenciamento de mais de uma empresa especializada, obrigação de seguir a ordem de credenciamento bem como assim, a distribuição equivalente entre as credenciada
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciamento com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA / CONTRATADO

Constituem obrigações da(s) CREDENCIADA (S) para cumprimento deste, o seguinte:

- a. Permitir a fiscalização pelo setor requisitante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- b. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo setor requisitante quanto à execução dos serviços contratados;
- c. Comunicar, com antecedência as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- d. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



MUNICÍPIO DE PIMENTA

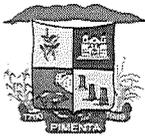
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Fecha	Visto

- f. Apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- g. Justificar ao paciente e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- h. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado; Poderá também ser solicitado exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada.
- i. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- j. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- l. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- m. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG;
- n. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
- o. A realização das próteses dentárias será de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais e equipamentos, mediante a remuneração conforme tabela do edital;
- p. Realizar os procedimentos de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
- q. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- r. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- s. Os procedimentos deverão ser realizados conforme a necessidade, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de



MUNICÍPIO DE PIMENTA

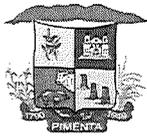
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapia2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

- Pimenta/MG.
- t. Manter registro atualizado no cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is), nos casos em que for necessário.
 - u. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato.
 - v. É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos de prótese dentária após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
 - w. A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pimenta deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município. E entregar juntamente com o faturamento, relação de pacientes atendidos constando assinaturas dos pacientes.
 - x. É de responsabilidade da contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, integral ou parcialmente, quaisquer próteses dentárias se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou materiais empregados em sua fabricação apresentarem defeito durante o período de vigência contratual; devendo os reparos serem realizados em até 30 (trinta) dias a partir da notificação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - y. As próteses dentárias totais ou parciais removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas com a cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente às variações térmicas e/ou pela função mastigatória.
 - z. Para a confecção das próteses removível total e/ou parcial, deve se adotar os critérios mínimos: moldagem dento-gengival; confecção da base de prova em resina acrílica e plano de cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical; montagem da placa de prova dos dentes de estoque apropriados para cada caso em particular; sendo de inteira responsabilidade da contratada; os dentes das próteses deverão ter no mínimo dupla prensagem; garantindo assim maior durabilidade; gengiva normal ou caracterizada de acordo com a solicitação; palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do dentista responsável; a confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de cobalto-cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo dentista responsável.
 - aa. Caso algum produto seja entregue com avarias ou em desacordo



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Data	Visto
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a credenciada deverá repô-lo devidamente corrigido, não cumprindo o prazo estabelecido, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

- bb. A credenciada responsabilizar-se-á por quaisquer defeitos ou desgastes precoces no prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega definitiva da prótese, devendo repará-la ou substituí-la sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.
- cc. A credenciada deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo.
- dd. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Credenciada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não.
- ee. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer a qualidade das mesmas, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.
- ff. Conforme a Nota Técnica nº20/2021, a credenciada deverá possuir convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) e apresentar, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Fecha	Visto
7/11	

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

I. O Município de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL

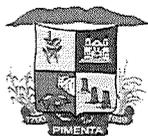
I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 0xx /20xx**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Feito	Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, xx de XXXXXX de 20XX.

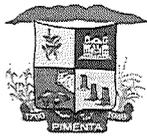
MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVÂNIO GUALBERTO MACÊDO - PREFEITO
CONTRATANTE

XX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Fecha	Visto
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pimenta/MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

....., conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº/2023, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado